



# ÍNDICE

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 3  |
| Leis .....                   | 3  |
| Decretos .....               | 5  |
| Portarias .....              | 13 |
| <b>Editais</b> .....         | 29 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.504, DE 25 DE MAIO DE 2022**

*“Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de Maio de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais) destinadas a pavimentação e recapeamento de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas

normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.505, DE 25 DE MAIO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de Maio de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder do Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de

Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. No caso da operação de crédito que trata essa Lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos de § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§1º** Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

#### LEI Nº 2.506, DE 25 DE MAIO DE 2022

*"Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de Maio de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 8.000,000,00 (oito milhões de reais) destinadas à modernização de iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a

vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

#### LEI Nº 2.507, DE 25 DE MAIO DE 2022

*"Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo,*

*operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de Maio de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinadas a aquisição a pavimentação e recapeamento de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos

de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

## Decretos

### DECRETO Nº 6998 DE 05 DE MAIO DE 2.022

*“Homologa a composição do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 2.376, de 14 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS, dos objetivos, das diretrizes, das atribuições e da composição, e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dos recursos, do patrimônio, da administração e da sua gestão”, regulamentada pelo Decreto n.º 6.675, de 06 de março de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS será composto por 8 (oito) membros titulares e por 8 (oito) membros suplentes, assim constituído:

#### I - Poder Público Municipal:

##### a) Diretoria de Habitação Social:

1. Carla Peruchi de Candia - Titular.

2. Lilian Castilho Belozo - Suplente.

##### b) Secretaria de Obras e Planejamento:

1. Renata Matsumoto - Titular.

2. Beatriz Nakashima - Suplente.

##### c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. Angela Silvana Gonçalves - Titular.

2. Janaina Fernandes Rosa - Suplente.

##### d) Secretaria de Finanças e Orçamento:

1. Marcia Cristina da Silva Pinto - Titular.

2. Adriana Amadeu da Silva - Suplente.

#### II - Sociedade Civil:

a) Associação Campo-limpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos - ACEAATT:

1. Carlos Max Kleine - Titular.

2. Giane de Fátima Valles - Suplente.

##### b) Associação Cidade Fiscalizada - CIFIS:

1. Cássia Fernanda Pereira - Titular.

2. Maria Fernanda Marques - Suplente.

##### c) Associação Cultural e Social Regeneração em Jesus:

1. Claudio de Souza Junior - Titular.

2. André Francisco Alves da Silva - Suplente.

d) Associação de Moradores do Bairro Jardim Brasília e Adjacências:

1. José Itelmo Silva do Nascimento - Titular.
2. Stephanie de Souza Almeida da Silva Cirillo Marinho - Suplente.

**Art. 2º** O mandato do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, contado a partir de 05 de maio de 2022.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**DECRETO Nº 7.000 DE 05 DE MAIO DE 2.022.**

*“Dispõe sobre a disponibilização do sistema “DIPAMWEB”, destinado ao acompanhamento do valor adicionado do Município, e prestação de informações pelos contribuintes do ICMS estabelecidos em Campo Limpo Paulista, enquadrados no regime periódico de apuração e s Simples Nacional”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que confere aos Municípios a prerrogativa de verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores rurais, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios, e

**Considerando** que a prerrogativa em questão decorre do inerente direito constitucional, de participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre, Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, cujo repasse é efetuado conforme o Índice de Participação, atribuído ao Município, e que tem como principal critério de composição, o Valor Adicionado;

**Considerando** que a prerrogativa de verificação individual dos documentos fiscais, de que trata o art. 6º da Lei Complementar em comento, é impraticável e onerosa, podendo causar transtornos e perda de tempo, aos próprios contribuintes e contabilistas responsáveis;

**Considerando** a disponibilização do sistema “DipamWeb”, aos contribuintes do ICMS estabelecidos no Município, por meio da *internet*, que possibilita, de forma rápida e segura, a prestação de tais informações, dispensando-se, a apresentação de documentos fiscais, por meio físico;

**Considerando** a necessidade de conferir celeridade ao

procedimento de identificação de ocorrências, com reflexo na apuração do Valor Adicionado, para eventual impugnação do Índice Preliminar de Participação do Município, divulgado anualmente, conforme dispõe o art. 17 da Portaria CAT-36, de 31 de março de 2003, expedida pela Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado;

**Considerando** o disposto no art. 527, VII, “e”, do Regulamento do ICMS, que prevê infrações relativas à apresentação de informação econômico-fiscal, e estabelece ao contribuinte ou responsável, multa no valor de 50 UFESPs por documento, em razão de “indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações utilizadas na apuração do Valor Adicionado;

**Considerando** que, em muitos casos, os valores das eventuais autuações pela Secretaria da Fazenda do Estado em decorrência da comunicação de eventuais irregularidades constatadas pelos Agentes Fiscais Municipais, podem ser superiores aos ganhos efetivos do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, estabelecidas no Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, enquadradas no Regime Periódico de Apuração - RPA, deverão enviar à Prefeitura de CAMPO LIMPO PAULISTA, sob a própria responsabilidade ou por meio do contabilista responsável, mensalmente, por meio da *internet*, no módulo “DipamWeb”, as informações prestadas eletronicamente à Secretaria da Fazenda do Estado por meio da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, normal ou substitutiva.

**§ 1º** Para efetuar a remessa do arquivo, o contribuinte ou contabilista responsável deverá realizar o cadastro por meio da *internet*, no sistema “DipamWeb”, na opção “Cadastro”, disponível em: <http://dipamweb.com.br/campolimpopaulista/cadastro/php/cadastramento.php>

**§ 2º** Os arquivos de que trata o “caput”, deverão ser enviados ao Município, após sua transmissão à Secretaria da Fazenda do Estado, devendo ser exportados por meio do programa específico (GIA ELETRÔNICA - Versão 0801), em extensão “prf”.

**§ 3º** Após a exportação do arquivo no formato “prf”, o contribuinte ou contabilista responsável deverá efetuar a remessa do arquivo à Prefeitura por meio do módulo “Remessa de arquivo”, disponível no endereço: <http://dipamweb.com.br/campolimpopaulista/>.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas a que se refere o artigo 1º deverão enviar mensalmente, sob a própria responsabilidade ou por meio do contabilista responsável, por meio da *internet*, no módulo “DipamWeb”, as informações prestadas eletronicamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil especificamente o arquivo referente ao Sistema Público de Escrituração Digital - Fiscal (Sped - Fiscal).

**Art. 3º** Tendo em vista, que o Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS calculado pelo Estado, considera a média dos índices dos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração, os contribuintes ou contabilistas, deverão importar para o sistema Dipamweb os arquivos de GIA transmitidos ao Estado e os

arquivos de SPED Fiscal transmitidos a Receita, antes da publicação do presente Decreto, relativos aos anos base de 2019, 2020, 2021 e 2022, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desse Decreto.

**Parágrafo único.** Para competências posteriores à publicação do presente Decreto, o prazo para importação dos arquivos é até o último dia útil do mês seguinte ao de referência da declaração.

**Art. 4º** Após a importação dos arquivos, na hipótese de constatação de alguma divergência nas informações, o contribuinte deverá substituir a GIA e transmiti-la novamente à Prefeitura, e, havendo necessidade, os Agentes Fiscais Municipais, de forma orientadora, recomendarão a correção das informações que possuam reflexo no cálculo do Valor Adicionado.

**§ 1º** Na hipótese de contribuintes que tenham transmitidos os arquivos, mas se recusem ou deixem de corrigir as informações, após orientados a fazê-los, os Agentes Fiscais Municipais deverão proceder de acordo com o disposto na segunda parte do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, comunicando a irregularidade à Secretaria da Fazenda do Estado, a quem caberá decidir pela autuação.

**§ 2º** No caso de contribuintes que se recusem, ou optem por não transmitir os arquivos na forma estabelecida no presente Decreto, eventual irregularidade constatada deverá ser comunicada diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado, dispensando-se prévia orientação e recomendação de entrega ou substituição da GIA.

**Art. 5º** O atendimento ao disposto no presente Decreto não implica em renúncia, por parte da Prefeitura, da prerrogativa a que se refere o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, que far-se-á em hipóteses em que a verificação do documento fiscal seja necessária para analisar a correta utilização dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP, escrituração fiscal relativa às operações com substituição tributária e outras hipóteses em que se fundar a dúvida.

**Art. 6º** Outras orientações e instruções encontram-se disponíveis nos manuais disponíveis na *internet*: <http://dipamweb.com.br/arquivos/>.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

## DECRETO Nº 7.001 DE 09 DE MAIO DE 2.022.

*“Regulamenta a Lei nº 2.495 de 30 de Março de 2022, que dispõe sobre a disciplina e a realização de despesas pelo sistema de Adiantamento.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas

atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I a) e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

**Considerando**, a Lei nº 2.495, de 30 de março de 2022,

**DECRETA:**

### CONCEITO DE ADIANTAMENTO

**Art. 1º** Adiantamento é a entrega de numerário público a servidor em exercício, sempre precedida de empenho da dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida em Lei e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** Processo normal de aplicação é a realização da despesas por meio de procedimento licitatório, por dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta, e que deve obedecer, na ordem que segue os seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento.

**§1º** Por via regra, as despesas públicas devem ser realizadas por meio de processo normal de aplicação (licitação). Em casos específicos em lei, é permitido utilizar a compra direta (por dispensa de licitação), apresentando-se no mínimo 03 (três) orçamentos (solicitação de compras/solicitação de serviços).

**§2º** Em hipótese alguma despesas realizadas com recursos de adiantamento podem ser utilizadas como fuga de procedimento normal de aquisição de produtos ou serviços. Frisando, tratar-se de gasto eventual realizado como exceção e não como regra; e a regra é a utilização dos instrumentos licitatórios aplicáveis a cada caso.

### A QUEM O ADIANTAMENTO PODE SER CONCEDIDO

**Art. 3º** Todas as Secretarias Municipais poderão ter acesso aos recursos de adiantamento. No entanto, esse somente poderá ser concedido a servidor público municipal em efetivo exercício, que é quem ficará responsável pelo numerário e pela adequada prestação de contas ao secretário municipal da secretaria responsável pela despesa.

### SITUAÇÕES EM QUE O ADIANTAMENTO NÃO PODE SER CONCEDIDO

**Art. 4º** O adiantamento não pode ser concedido:

**I** - a agente político, em seu próprio nome, notadamente o prefeito, o vice-prefeito, presidente da Câmara, os vereadores e os secretários;

**II** - ao servidor em alcance, ou seja, aquele servidor que, tendo recebido adiantamento sob sua responsabilidade, não prestou contas no prazo estabelecido na legislação;

**III** - a servidor responsável por outro adiantamento;

**IV** - a servidor em licença, em férias, afastado ou que, por qualquer razão não esteja em efetivo exercício no Executivo Municipal;

**V** - para pagamento de despesas já realizadas;

**VI** - para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

**VII** - para a aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

**VIII** - para atender despesas em não conformidade com as disposições deste Decreto.

### PROCEDIMENTOS PARA PROCESSAMENTO, FORMALIZAÇÃO E CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

**Art. 5º** Os processos de adiantamento e suas prestações de contas são formalizados e instruídos pela Secretaria interessada, onerando elemento de despesas próprio, devendo constar dos mesmos o fundamento legal do adiantamento, a dotação orçamentária a ser onerada, o valor a ser concedido, o nome, registro funcional e o número do cadastro de pessoa física (CPF) do responsável pelo adiantamento. A Secretaria de Finanças e Orçamento deve verificar as condições para a concessão do adiantamento e providenciar o processamento dos documentos contábeis, tudo conforme detalhamento a seguir:

**I** - a Secretaria interessada deverá, **com antecedência mínima de 03 (três) dias**, emitir a *solicitação de Adiantamento*, a qual deverá conter a assinatura do ordenador da despesa, bem como todas as informações requeridas, de forma clara e completa, encaminhando tal documento, por meio de ofício, à Secretaria de Finanças e Orçamento, para análise e providências pertinentes. As informações acima mencionadas serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria solicitante;

**II** - ao receber o documento, a Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento analisará as informações nele contidas, bem como se certificará das disponibilidades financeira e orçamentária ao processamento de adiantamento. Estando tais disponibilidades adequadas, a solicitação será encaminhada para a assinatura do Secretário de Finanças e Orçamento e do Chefe do Executivo Municipal.

#### **DESPESAS QUE PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DE ADIANTAMENTO**

**Art. 6º** As despesas que podem ser realizadas com recursos oriundos do adiantamento são:

**I** - diárias de agentes públicos (servidores e agentes políticos) em viagens a serviço do Município;

**II** - despesas de viagens e agentes políticos para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da Administração Municipal fora do Município, a serviço ou em missão oficial, inclusive para fins de treinamento, capacitação, qualificação profissional, desde que previamente autorizado pelo secretário da respectiva pasta;

**III** - selos postais, telegramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa, no interesse público, de água, gás, livros, jornais, revistas e outras publicações de interesse da Administração;

**IV** - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, cópia e autenticação de documentos;

**V** - aquelas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

**VI** - as de natureza excepcional, devidamente justificada e expressamente ratificada pelo Secretário de Finanças e Orçamento;

**VII** - outra qualquer, miúda, de pequeno vulto, de pronto pagamento e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, e não enquadrada, entre aquelas

definidas no art. 7º de presente Decreto.

**Parágrafo único.** Compõe os custos da viagem os dispêndios com:

a) passagem rodoviária, aérea, metroviária, ferroviária, com balsa (ferry boat) ou outro meio de transporte devidamente regulamentado;

b) pedágio, exclusivamente aqueles relativos à praças pertencentes ao itinerário necessário ao deslocamento objeto da viagem;

c) estacionamento regulamentado;

d) serviço de transporte de pessoas por taxi regulamentado, Uber, Cabify, 99 e outros disponibilizados por meio de aplicativos móveis;

e) combustíveis, óleos e lubrificantes veiculares, quando, por razões bem justificadas e devidamente autorizado pela Administração:

1. for necessário o abastecimento de veículos oficiais fora do Município de Campo Limpo Paulista;

2. for necessária a utilização de veículo particular para o deslocamento de agentes públicos a serviço da Administração. Nesse caso, o agente público deverá encher o tanque às suas próprias expensas antes de iniciar a viagem. A Administração arcará somente com o valor do combustível necessário a completar o tanque ao final da viagem, limitado à razão de 10 km por litro, ou seja, o máximo de 1 (um) litro a cada 10 (dez) quilômetros rodados, independentemente do combustível utilizado pelo veículo.

#### **DESPESAS QUE NÃO PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DO ADIANTAMENTO**

**Art. 7º** É expressamente vedado o dispêndio, com recursos do adiantamento de despesas:

**I** - em desacordo com o descrito no art. 1º deste Decreto;

**II** - com produtos ou serviços cobertos por Atas de Registro de Preços, Contratos ou outros instrumentos licitatórios em vigor no município à época da aquisição pretendida do bem ou serviço;

**III** - com diárias dentro do Município de Campo Limpo Paulista, com exceção para o Prefeito, Vice-Prefeito e para o Presidente de Câmara quando de visitas e missões oficiais, desde que no interesse da Municipalidade e devidamente justificado;

**IV** - já realizadas;

**V** - de valores maiores do que as quantias adiantadas;

**VI** - com o objetivo de formar estoque;

**VII** - para atender a interesses pessoais e/ou estranhos ao interesse público;

**VIII** - com presentes, festas, festividades, flores, placas comemorativas, troféus, medalhas e outros de características ou aplicações similares;

**IX** - com solenidades, congressos, recepções e certames;

**X** - com remuneração de agentes públicos, à qualquer título;

**XI** - com aquisição de material permanente, equipamentos ou material bibliográfico;

**XII** - com bebidas alcoólicas, doces em geral e sobremesa (industrializados ou não), com frigobar, lavanderia (esses dois últimos no caso de diárias em hotel);

**XIII** - de servidor em alcance.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas elencadas neste artigo serão glosadas.

### **LIMITES DE VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Art. 8º** Considerando as particularidades e necessidades específicas das diversas secretarias executivas municipais foi definido em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o limite de valor total para os adiantamentos (quantidade e valor total máximo que será concedido para cada secretaria a título de adiantamento em um mês).

**Parágrafo único.** Valor maior de adiantamento que aquele descrito no “caput” deste artigo poderá ser concedido somente em caráter extraordinário, desde que formal e devidamente justificado e, ainda, com aprovação conjunta do responsável pela secretaria interessada e de Finanças e Orçamento e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Tudo fundamentado através de ofício expedido pela secretaria interessada.

**Art. 9º** Os limites e condições específicos dos gastos com alimentação de agentes públicos a serviço da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no atendimento ao interesse público, são os listados a seguir:

**I** - para Servidores Públicos Municipais efetivos e para os não efetivos (comissionados): de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição;

**II** - para Agentes Políticos (Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais): de até R\$ 100,00 (cem reais), por refeição.

§1º Não será admitido o pagamento de refeições para contratados.

§2º Contratados são pessoas físicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de materiais para o Município, assim como os representantes ou funcionários de empresas contratadas pelo Município.

### **FORMA DE REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Art. 10.** Considerando que o numerário solicitado estará disponível para o responsável pela despesa em espécie, obrigatoriamente, o pagamento será à vista, não sendo permitido pagamentos:

**I** - anteriormente ao empenho (antes da liberação do adiantamento);

**II** - com cartão de crédito (ou simplesmente com o Termo “cartão” no comprovante, sem indicar que é de débito);

**III** - a prazo ou parcelado.

### **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADIANTAMENTO**

**Art. 11.** O período de vigência do adiantamento é de 30 (trinta) dias, ou seja, o servidor responsável poderá fazer uso dos recursos do adiantamento por até 30 (trinta) dias a contar da liberação do valor pela Tesouraria. Findo esse prazo, deverá o responsável pelo adiantamento, no prazo de até 10 (dez) dias, proceder a prestação de contas dos gastos realizados, nos moldes do quanto disposto a seguir, observando-se que não haverá cobertura de despesas realizadas fora do período de vigência do adiantamento.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12.** Prestar contas é um dever constitucional de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros,

bens e valores públicos e, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui instrumento de transparência de gestão fiscal.

**Parágrafo único.** Especificamente em relação aos recursos de adiantamentos, são responsáveis pela prestação de contas o beneficiário direto (aquele que utilize diretamente o recurso) de adiantamento (quem recebe e administra o valor total do adiantamento) e o ordenador da despesa (o secretário responsável pela secretaria interessada).

**Art. 13.** Após a realização do gasto, o responsável pela despesa (quem realizou a despesa) deverá atestar o recebimento do material/serviço, o que comprova que o mesmo está de acordo com a quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga. Atestar é o ato de datar e assinar no verso do documento. Ao receber os comprovantes das despesas devidamente atestados, o responsável pelo adiantamento considerando as regras estabelecidas deverá:

**I** - analisar a razoabilidade e a aplicabilidade dos gastos realizados por meio de adiantamento;

**II**- verificar a conformidade dos documentos, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as disposições definidas neste Decreto;

**III**- os documentos (notas fiscais, recibos, etc) deverão ser grampeados aos formulários, de forma a possibilitar a verificação da assinatura no seu verso. Portanto, referidos documentos não devem ser colados aos formulários, mas tão somente grampeados;

**IV**- as justificativas apresentadas devem ser muito bem fundamentadas e ao aprovador caberá a conferência e análise da documentação apresentada.

**Art. 14.** O prazo máximo para a prestação de contas do servidor responsável pelo adiantamento à Secretaria de Finanças e Orçamento é de 10 (dez) dias corridos, contado da data final do prazo para a utilização dos recursos, a qual corresponde a 30 (trinta) dias da data da efetiva liberação do recurso pela Secretaria de Finanças e Orçamento ao servidor responsável pelo adiantamento.

§1º O valor do saldo da prestação de contas (diferença entre o valor do adiantamento e o valor total das despesas realizadas para tal recurso) deverá ser depositado em conta corrente própria da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, até no máximo, o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para a utilização dos recursos do adiantamento.

§2º O depósito do saldo descrito no parágrafo anterior é condição indispensável à prestação de contas, sem o qual esta última será reputada irregular.

§3º Caso a prestação de contas não seja feita nos prazos estipulados acima, o servidor responsável tornar-se-á servidor em alcance, ficando impedido de receber novos recursos de adiantamento, até que a situação seja regularizada.

§4º Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, o responsável pela irregularidade ficará sujeito a:

a) inscrição na dívida ativa pela Fiscalização Tributária;

b) abertura de sindicância nos termos da legislação vigente;

c) responder perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 15.** A Secretaria de Finanças e Orçamento analisará as prestações de contas sob o aspecto de sua exatidão aritmética, da justificação da despesa e da conformidade com o elemento de despesa onerado, bem como realizará a conferência documental do depósito efetuado, tudo em obediência à legislação pertinente e às disposições deste Decreto.

§1º As análises acima mencionadas não desobrigam as secretarias interessadas de procederem à prestação de contas com todo o zelo e cuidado, em observância aos ditames do presente Decreto.

§2º Prestações de contas em desacordo com o estabelecido neste Decreto serão formalmente recusadas e desenvolvidas à secretaria de origem, a qual deverá, quando cabível, providenciar as retificações, exclusões, complementações ou outras providências pertinentes à sua adequação.

### **COMPROVANTES DE DESPESAS - EXIGÊNCIAS, TIPOS E CASOS MAIS COMUNS (DIÁRIAS)**

**Art. 16.** Exigências válidas para todos os comprovantes:

**I** - todos os comprovantes devem, obrigatoriamente, ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e constar o número do CNPJ. Exceção aos cupons de cartórios e de registro civil, de imóveis, de documentos, etc, os quais emitem recibos em nome da pessoa do requisitante;

**II** - os bens ou serviços adquiridos devem vir descritos de forma detalhada e sem abreviatura, no campo apropriado do comprovante, de forma tal que se permita saber o que foi adquirido e o que foi pago por item, não sendo aceitas descrições genéricas, como por exemplo: despesas, diversos, despesas diversas, consumo, etc;

**III** - todos os campos do comprovante da despesa devem estar corretamente preenchidos pelo estabelecimento emissor, com a mesma grafia e tinta, não podendo conter rasuras ou borrões, nem preenchimento posterior com a intenção de complementar dados que não foram informados pelo estabelecimento;

**IV** - os documentos devem ser todos fornecidos em vias originais.

**Art. 17.** Principais tipos de Documentos:

**I** - Nota Fiscal de venda ou de prestação de serviços: por via de regra, as notas fiscais devem ser emitidas por meio eletrônico (nota fiscal eletrônica). Especificamente para os casos em que o fornecedor não esteja sujeito a tal obrigação, serão aceitas notas fiscais não eletrônicas;

**II** - Cupom Fiscal: especial cuidado deve-se ter com cupons fiscais que se apagam rapidamente (a impressão térmica é fraca e se dissipa com o tempo). Nestes casos o cupom fiscal não serve para comprovar a despesa. Portanto, muito cuidado. Importante observar que, mesmo emitido o cupom fiscal, toda empresa está obrigada ao fornecimento da respectiva Nota Fiscal, quando solicitado. Logo, se necessário, a nota fiscal deverá ser solicitada;

**III** - Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual ou Recibo de Profissional Autônomo (RPA): indicar o nome completo do prestador do serviço, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, número da inscrição municipal (CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário), valor bruto, valores

eventualmente retidos e valor líquido. Instruções conforme SDG 19/2010 do TCE;

**IV** - Recibo de estacionamento: além de serem emitidos em papel timbrado, devem conter também a descrição do veículo e o número da placa e os horários de entrada e saída (permanência). Não serão aceitos recibos simples sem numeração;

**V** - Bilhetes de Passagens Rodoviárias e Taxas de Embarque (ônibus intermunicipal): serão aceitos na forma em que forem emitidos, desde que os dados do servidor passageiro e dos objetivos da viagem estejam devidamente detalhados;

**VI** - Recibos de Taxi: aceito somente recibo de serviço de taxi regulamentado, cujo documento possua validade fiscal. Não serão aceitos recibos simples (sem valor fiscal);

**VII** - Recibos de transporte disponibilizado por meio de aplicativos (Uber, Cabify, 99, etc.): aceitos somente aqueles fornecidos eletronicamente pelas empresas, com indicação de endereços de origem e destino, condutor, distância, duração da viagem, data da viagem e valor total despendido. Referido recibo pode ser impresso do e-mail do usuário do serviço. Não serão aceitos recibos emitidos pelo motorista;

**VIII** - Cupons de pedágios: serão aceitos na forma em que forem emitidos, desde que os dados do motorista, do veículo e dos objetivos da viagem estejam devidamente detalhados.

**Art. 18.** Não serão aceitos comprovantes de diárias:

**I** - com descrições genéricas ou incompletas, como, por exemplo, despesa, café da manhã, alimentos, restaurante, refeição, almoço (exceto em cupom fiscal para esses dois últimos);

**II** - com descrição de pagamento "CARTÃO", "CARTÃO DE CRÉDITO", "CHEQUE", "CONTA CORRENTE" ou outras que não permitam identificar que o pagamento foi efetuado à vista. A forma mais correta e que evita dúvidas ou glosas é a que faz constar o pagamento em "DINHEIRO";

**III** - alterados, apagados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

**IV** - sem valor fiscal: notas de caixa, notas de controle e recibos simples.

### **FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Art. 19.** Os processos administrativos relativos as despesas sob o regime de adiantamento, no âmbito da Administração Direta do Município serão:

**I** - objeto de parecer pelo Controle Interno do Município;

**II** - encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitado, para fins de fiscalização, ou quando da não prestação de contas do adiantamento pelo servidor público responsável.

### **DEMAIS PONTOS IMPORTANTES SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DE ADIANTAMENTO**

**Art. 20.** Não utilizar em hipótese alguma, recursos próprios para realizar gastos públicos antes do recebimento do recurso. Quem assim o fizer, arcará com o ônus da despesa, pois estará ferindo os princípios legais que regem o regime de adiantamento, tornando a respectiva despesa como imprópria.

**Art. 21.** Os gastos não poderão ser realizados fora do prazo de aplicação, bem como, serem aplicados em despesas diferentes daquela para qual o recurso foi solicitado.

**Art. 22.** Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade (preços razoáveis, sem exageros ou excessos, compatíveis com as condições normais de gastos).

**Art. 23.** Os comprovantes devem conter o exato valor da despesa realizada. Em relação aos gastos com alimentação, considerar-se-á o limite da diária estabelecida, independentemente do valor do comprovante.

**Art. 24.** Pagamento com cartão excepcionalmente: de débito e, nesse caso, deve constar claramente no cupom fiscal e justificado. Se no cupom constar somente cartão ou cartão de crédito, o pagamento não será reconhecido e nem pago. Despesa de adiantamento é despesa de pronto pagamento, o que não coaduna com o pagamento com cartão de crédito, cujo desembolso (efetiva saída do recurso) é postergado.

**Art. 25.** Segue como ANEXO ÚNICO deste Decreto o "Manual Básico de Adiantamento de Numerário".

**Art. 26.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.384, de 15 de fevereiro de 2001.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

## **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 7.001 DE 09 DE MAIO DE 2.022.**

### **MANUAL BÁSICO**

#### **ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO**

##### **O QUE É ADIANTAMENTO?**

Adiantamento é a autorização concedida a servidor público, pelo ordenador da despesa, o qual coloca determinado numerário à disposição, para que possa realizar despesas com prazo certo e finalidade específica (artigos 60, 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64)

**IMPORTANTE RESSALTAR QUE O REGIME DE ADIANTAMENTO SÓ DEVE SER UTILIZADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, PARA COBRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SE SUBORDINAR AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.**

##### **1- COMO FAZER O PEDIDO DE ADIANTAMENTO:**

- Requerer com antecedência de no mínimo 03 (três) dias;

- Preencher o formulário padrão, observando o seguinte:

- **VALOR:** fazer a estimativa do valor que será gasto, de forma que não haja necessidade de complemento posterior, e dentro do limite financeiro a ser estabelecido pela Prefeitura;

- **NOME:** deverá ser requerido em nome de um Servidor Municipal;

- **PRAZO DE APLICAÇÃO:** o período em que se realizará o gasto - geralmente 30 (trinta) dias corridos, após a retirada do cheque;

- **VIAGEM OU CURSO:** descrever de forma clara e objetiva a viagem oficial e o curso (desde que compatível com a área envolvida) com comprovante de inscrição (se houver) ou qualquer outro documento comprobatório;

- **ESPECIFICAR O TIPO DA DESPESA:** especificar o tipo de despesa: ex: suprimento de fundos; miúdas e de pronto pagamento, etc., observando que só se deve realizar gastos para despesas que foram objeto de solicitação no pedido. Nas despesas miúdas e de pronto pagamento, solicitar o adiantamento de acordo com a intenção do gasto;

- **DOTAÇÃO A SER ONERADA:** informar a dotação, ou o órgão ou departamento em que será empenhado de acordo com o elemento de despesa relativo à espécie da mesma;

- **ASSINATURA:** deverá ser assinado por quem está pedindo o adiantamento e pelo Secretário (ou equivalente) da Pasta;

- Após o formulário estar devidamente preenchido, fazer o encaminhamento a Secretário da área requisitante para o Prefeito autorizar a realização das despesas.

## **2 - EMISSÃO DO EMPENHO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Todo adiantamento deverá ser precedido de Nota de Empenho da despesa (deverá ser feito no elemento de despesa fim do adiantamento).**

- Acompanhar, com a devida antecedência, se houve a emissão do empenho;

- Dirigir-se a Secretaria de Finanças e Orçamento para retirada do cheque;

- O cheque deverá ser retirado antes do início da viagem, curso ou de se efetuar gastos por conta do adiantamento;

- Não utilizar, em hipótese alguma, recursos próprios para realizar gastos públicos. Quem assim o fizer, arcará com o ônus da despesa;

- O adiantamento não retirado em até 05 (cinco) dias úteis, será cancelado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, sem prévio aviso.

- A não observância dos itens acima fere os princípios legais que regem o regime de adiantamento, o que torna a respectiva despesa imprópria;

## **3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias corridos, contado da data final do prazo para utilização do recurso, a qual corresponde a 30 (trinta) dias da data da efetiva liberação do recurso pela Secretaria de Finanças e Orçamento (data da assinatura da retirada do cheque).

## **4 - COMO FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças e Orçamento;

- Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas;

- Anexar a primeira via do relatório de adiantamento com seus anexos;

- Relacionar todos os recibos/documentos de despesas por ordem cronológica (conforme dispões o artigo 17, seus

incisos e parágrafos da Lei nº 2.495, de 30 de março de 2022);

- As notas originais serão grampeadas, junto com suas cópias (quando necessário), em folha branca tamanho A-4, sem que fique sobrepostas umas sobre as outras;

- Todas as notas e recibos devidamente assinados, carimbados e justificados;

- Os documentos que não atenderem aos padrões exigidos, como por exemplo, rasuras, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação, ou se referirem a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento, não serão aceitos para comprovar os gastos;

### **5 - PONTOS IMPORTANTES A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

- Só serão aceitos comprovantes de despesas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a retirada do cheque;

- No dia útil posterior ao vencimento da prestação de contas, a Contabilidade notificará diretamente ao responsável pelo atraso, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentá-la, bem como o mesmo prazo será concedido para regularizar alguma irregularidade apontada;

- O servidor que não prestar contas dentro do prazo fixado, ou não devolver o saldo do numerário, ou não regularizar pendências ou inconsistências apontadas, será objeto de sindicância para apuração de irregularidade funcional, podendo inclusive ser inscrito em dívida ativa pela Fiscalização Tributária e responder perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Caso o servidor seja desligado do quadro de funcionários, deverá prestar contas imediatamente, podendo ter sua rescisão retida até que o mesmo seja regularizado;

- O valor do saldo remanescente (diferença entre o valor do adiantamento e das despesas realizadas) deverá ser depositado em conta corrente própria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (indicada pela Secretaria de Finanças e Orçamento), até no máximo, o **primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para a utilização dos recursos do adiantamento;**

- Todos os documentos (notas fiscais) serão emitidos **nominalmente à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, com dados cadastrais completos (CNPJ e endereço - quando possível), sem borrões e totalmente legíveis;

- Nota Fiscal ou o comprovante de despesas deverá ser atestado (assinada) pelo servidor que solicitou o adiantamento, bem como pelo chefe imediato (assinado e carimbado). Esse atesto é indispensável para que fique comprovado o pagamento e convenientemente justificado o motivo da despesa;

- Despesas com Taxi e Uber's, a comprovação deverá ser feita através de declaração, onde serão especificados os percursos e respectivos valores (anexar recibo);

- Tickets de Pedágio, fornecidos pelas concessionárias das rodovias, são suficientes para comprovação da despesa;

- As despesas **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO**, vale dizer o último dia útil do mês de dezembro;

- Se a data de encerramento para aplicação do adiantamento ocorrer em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá para o próximo dia útil;

- Se por ventura os gastos forem com veículos, haverá a necessidade de justificar o motivo da despesa, constando o número da placa e quilometragem se necessário;

- Caso haja necessidade da compra de materiais de escritório, o Almojarifado Central deverá ser consultado por e-mail sobre a disponibilidade do mesmo (juntar o e-mail de solicitação e a resposta apresentada);

### **6 - NÃO SERÃO ACEITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO**

- Comprovantes de diária com descrição genérica, como por exemplo: DESPESAS, REFEIÇÃO, ALMOÇO (exceto se apresentado o cupom fiscal);

- Comprovantes com descrição de pagamento realizado com "CARTÃO", "CARTÃO DE CRÉDITO", "CHEQUE", "CONTA CORRENTE", ou outras que não permitam identificar que o pagamento foi efetuado À VISTA. A forma correta e que evita dúvidas ou glosas é a que se faz constar o pagamento em "DINHEIRO";

- Notas alteradas, apagadas, emendadas, rasuradas, com carimbo e assinatura que não permita ver a data da emissão, ou outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

- Notas sem valor fiscal, notas de caixa, notas de controle e recibos simples;

- Notas de gastos com despesas impróprias: ex.: Bebidas alcoólicas, Doces, Chocolates, Presentes, Frigobar, etc.

- Não será aceita a aquisição de material permanente e realização de obras por meio de adiantamento de numerário;

- Notas fiscais com datas de SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, salvo as devidamente justificadas.

### **7 - IMPORTANTE**

- Ressaltamos a importância de se seguir criteriosamente a Lei nº 2.495, de 30 de março de 2022, bem como o Decreto regulamentar e o manual básico que é parte integrante deste.

- O detentor do adiantamento é o responsável pela utilização e gerenciamento do recurso, respondendo solidariamente seu superior imediato.

- O servidor que já possui adiantamento aberto em seu nome, sem a devida prestação de contas, ficará impedido de novo pedido;

- As prestações de contas sofrerão um rigoroso exame pelo funcionário credenciado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e, posteriormente, pelo responsável do Controle Interno, que se encarregará de verificar todos os pormenores com respeito a se o documento é hábil, se não houve adulteração de valores, ocorrências de omissões ou desobediência às normas estabelecidas.

### **DECRETO N.º 7.005, DE 27 DE MAIO DE 2022**

*"Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.916, de 16 de agosto de 2021 e dá outras providências".*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19 e suas variantes, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO**, o aumento progressivo na incidência da COVID-19 nos últimos dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendada a adoção das medidas de prevenção e combate à COVID-19, abaixo relacionadas:

**I** - utilização de máscaras de proteção facial em locais fechados, inclusive nos prédios públicos, unidades escolares e transporte coletivo;

**II** - utilizar máscaras de proteção facial em locais abertos, que apresentem aglomeração de pessoas;

**III** - higienizar constantemente as mãos com água e sabão, quando possível, bem como manter o uso de álcool em gel a 70%;

**IV** - manter janelas abertas, para melhor ventilação de ambientes;

**V** - manter o isolamento, quando apresentar sintomas gripais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**Portarias**

**PORTARIA Nº 446 de 07 de Abril de 2022**

**DETERMINA REEXAME DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o **REEXAME** do processo, nos termos do o disposto no inciso I do artigo 226 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, que em caso de discordância das conclusões apresentadas, outra comissão ou autoridade deve ser designada para reexaminar o processo e propor, em 5

(cinco) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões da comissão designada pela Portaria nº 00991 de 01 de setembro de 2021, instaurada para apuração e eventual aplicação de pena cabível, se o caso assim exigir, sem prejuízo de outras medidas correlatas e apuração de participação de terceiros e/ou servidores eventualmente envolvidos, quanto às irregularidades "em tese" ocorridas, cujos indícios foram apontados em procedimento administrativo próprio, nº 1440/2021, anexos nº 1202/2021, acerca de eventuais prejuízos advindos do fornecimento do objeto sem contrato, visto que o Contrato Emergencial nº 007/2017 havia findado em 31/07/2017 e os serviços continuaram a ser prestados, culminando em pagamentos eventualmente irregulares por meio de reconhecimento de dívida, em favor da empresa Batista & Oliveira Refeições Ltda., conforme fls. 18v a 25, assim como os indícios de irregularidades apontadas no mesmo procedimento administrativo, acerca de eventuais prejuízos advindos do fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 039/2017 (Processo Administrativo nº 5073/2017), que culminou no Contrato nº 03/2018, Termo Aditivo nº 02/2019 e o Termo Aditivo nº 06/2020, sendo que a empresa Batista & Oliveira Refeições Ltda. vencedora do certame, requisita o pagamento de duas notas em aberto, referente ao Termo Aditivo nº 06/2020, por serviços prestados do mês de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, sem saldo contratual, que segundo apontamento feito pela Secretaria de Saúde, já havia sido consumido, sem aditamento, conforme fls. 17 e 38, bem como acerca dos apontamentos feitos pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre a irregularidade do Pregão Presencial nº 39/2017 e o Contrato nº 03/2018, de 23/01/2018, bem como o Termo Aditivo nº 02/2019, de 23/01/2019 e o Termo Aditivo nº 06/2020, de 23/01/2020, respectivamente, nos autos do TC-017415.989.19-3, TC-017632.989.19-0 e TC-010026.989.20-2, em prejuízo aos cofres públicos.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Procedimento de Reexame, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

| NOME              | SECRETARIA  | RG           |
|-------------------|-------------|--------------|
| SILVIO SANTOS     | GABINETE DO | RG nº        |
| RODRIGUES         | PREFEITO    | 23840200     |
| GLORIA JANAINA    | GABINETE DO | RG nº        |
| CARDOSO           | PREFEITO    | 29.590.963-8 |
| TATIANE FÁTIMA DE | GABINETE DO | RG nº        |
| OLIVEIRA          | PREFEITO    | 455001030    |

**Parágrafo único:** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do Procedimento de Reexame será de 05 (cinco) dias.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de abril do ano

dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 470 de 07 de Abril de 2022**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar possível irregularidade "em tese" ocorrida, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 2.850/2022, pelo extravio de talonário de receituário da lista de medicamentos o qual estava guardado em armário chaveado existente no Setor de Vigilância Sanitária, sendo que à época dos fatos o servidor designado como responsável pela guarda estava afastado por licença médica. Contudo o P.A. não informa o servidor responsável na data dos fatos. Sendo necessário apurar qual servidor estava responsável pela guarda na época dos fatos, bem como identificar o(a) autor(a) do possível extravio do talonário. Onde supostamente foi infringido dever funcional de Servidor Público que à época estava responsável pela guarda do documento sob sua responsabilidade, cuja falha fere dispositivos contidos no artigo 187, incisos III e XI, bem como, no artigo 188, inciso II, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, tudo em atendimento a legislação específica, bem como a aplicação de pena cabível, se for o caso e outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73 e, no caso de possível extravio, o quanto previsto no art. 155, do Código Penal, sendo garantido ao Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

| NOME                          | SECRETARIA           | RG                 |
|-------------------------------|----------------------|--------------------|
| MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA | GABINETE DO PREFEITO | RG nº 41.196.173-1 |
| TATIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA    | GABINETE DO PREFEITO | RG nº 455001030    |
| ROSANA CASSIA DOS SANTOS      | GABINETE DO PREFEITO | RG nº 16.411.130-X |

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos

do art. 212, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 500 de 12 de Abril de 2022**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONSTITUIR a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes membros:

Servidores:

Denis da Silva Cpf : 278.885.478-18

Keli Cristina Palharez Cpf : 347.292.268-01

Carlos Alexandre Silva Domingos Cpf : 151.121.498-84

Alessandra Agostinho Cpf: 134.538.618-41

Marco Aurelio Soares de Moraes Cpf: 301.134.688-7

**Art. 2º** Para fins desta Portaria considera-se:

I - Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - Bens Móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - Bens Inservíveis: todo material que esteja, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal.

**Art. 3º** A Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes, e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso, conferindo com os registros patrimoniais, cadastrais e dos valores avaliados.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público:

I - conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;

II - fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;

III - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV - manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VI - emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII - realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5.º** A Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II - levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III - conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;

IV - apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 713 de 10 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, de acordo com o artigo 119 da Lei nº 344/73, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01 de junho de 2022, à servidora HOSANA AUGUSTA CATARINA BATISTA, portadora do CPF sob nº 108.153.458-36, no cargo de MONITOR DE CRECHE II, EFETIVA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 4008/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 719 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2022, a servidora ELIZANGELA NISSOLA, portador do CPF nº 604.172.001-10, no cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DO PREFEITO C.3, lotada no GABINETE DO PREFEITO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 3832/22.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 727 de 12 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, de acordo com o artigo 119 da Lei nº 344/73, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 13 de maio de 2022, à servidora ROSÂNGELA RIBEIRO AUGUSTO ROS, portadora do CPF sob nº 070.461.258-56, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL 24h, EFETIVA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 2309/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 729 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 466 de 07 de Abril de 2022, onde se lê "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", passa a ser ENFERMEIRO PADRÃO UNIVERSITÁRIO - 40H.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 731 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a **PORTARIA Nº 530 de 18 de Abril de**

2022, onde passa a vigorar o seguinte texto:

**NOMEAR**, a partir de 09 de março de 2022, a servidora GLAUCIA PERES BARBOSA BATISTA, portadora do CPF nº 221.902.348-67, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº001/2016, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 732 de 12 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 09 de maio de 2022, a servidora TATILA DEISE SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 425.120.748-38, do cargo EFETIVO de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 4446/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 733 de 12 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 09 de maio de 2022, a servidora DAYENI PEDROSO DE SOUZA, portadora do CPF nº 386.548.688-02, do cargo EFETIVO de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 4267/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano

dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 734 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 10 de maio de 2022, a servidora PEDRINA DE SOUZA ALVES DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 188.664.698-82, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 735 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 03 de maio de 2022, a servidora ANDREZHA SUENE BARBOSA, portadora do CPF nº 188.664.698-82, do cargo EFETIVO, de RECEPCIONISTA DA SAÚDE I - 12x36h, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 736 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta)

dias, a partir de 09 de maio de 2022, à servidora IEDA DINIZ GOMES PAIXÃO, portadora do CPF nº 370.160.755-91, RECEPCIONISTA DA SAÚDE, EFETIVA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme protocolo nº 4233/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 737 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 518 de 18 de Abril de 2022, onde se lê "TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE 40H", passa a ser TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL 30h.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 738 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 604 de 18 de Abril de 2022, onde se lê "TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL", passa a ser TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL 30h.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 739 de 12 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a **PORTARIA Nº 569 de 18 de Abril de 2022**, onde passa a vigorar o seguinte texto:

**NOMEAR**, a partir de 09 de março de 2022, a servidora KELLY CRISTINA ALVES TACIOLI, portadora do CPF nº 333.622.398.97, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES 30H, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº001/2019, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA nº 740, de 17 de Maio de 2022.**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar possível irregularidade "em tese" ocorrida, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 003.666/2022, onde a servidora, **S. R. G.**, enfermeira lotada no Hospital de Clínicas Campo Limpo Paulista, eventualmente apresentou conduta inadequada nas atividades rotineiras do cargo, não cumprindo procedimentos adequados, com conduta de insubordinação, o que poderia ter ocasionado riscos aos pacientes internados no setor afetando a qualidade do serviço prestado. Tudo em atendimento a legislação específica, bem como a aplicação de pena cabível, se for o caso e outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

| NOME            | SECRETARIA  | RG           |
|-----------------|-------------|--------------|
| MARIA APARECIDA | GABINETE DO | RG nº        |
| FERREIRA ROSA   | PREFEITO    | 41.196.173-1 |
| GLORIA JANAINA  | GABINETE DO | RG nº        |
| CARDOSO         | PREFEITO    | 29.590.963-8 |



|                          |                      |                       |
|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| ROSANA CASSIA DOS SANTOS | GABINETE DO PREFEITO | RG nº<br>16.411.130-X |
|--------------------------|----------------------|-----------------------|

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA nº 741, de 17 de Maio de 2022.**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA Nº 591 de 18 de Abril de 2022, onde se lê "LUCIEANE APARECIDA SIQUEIRA FERNANDES DE SOUSA", passa a ser LUCIENE APARECIDA SIQUEIRA FERNANDES DE SOUSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA nº 742, de 17 de Maio de 2022.**

**Nomeia os membros da Comissão Permanente de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 172, II e artigo 58, VII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do Município manter uma Comissão Permanente para planejar, organizar e realizar eventos cívicos, culturais, festivos, comunitários e de lazer no Município;

**CONSIDERANDO** que a nomeação de uma Comissão Permanente dará maior agilidade e eficiência às providências administrativas e operacionais dos eventos do Município, com destaque para os constantes do calendário oficial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista:

- I - Patrícia Iglesias - titular
- Tiago Pinheiro - suplente
- II - Elienir Alves Lemos Lopes - titular
- Fabiano Aparecido de Andrade - suplente
- III - Cleber Ulisses - titular
- Sara Maria Lopes Salgado - suplente
- IV - Vanessa Aparecida da Silva - titular
- Liberio Saverio Ianelo - suplente
- V - Neive Luiz Rodrigues Noguero - titular
- Márcio dos Santos - suplente
- VI - Ronaldo dos Santos Cazelli - titular
- Sérgio Cardoso de Oliveira - suplente
- VII - Valéria Ferrari Marques - titular
- Alessandra Agostinho - suplente
- VIII - Denis Roberto Braghetti - titular
- Cleverson Ferreira Neri - suplente
- IX - Fábio Ferreira da Silva - titular
- Lucas Henrique de Oliveira Silva - suplente
- X - Jean Carlo Leite da Cunha - titular
- Andrea Doretto Busch - suplente
- XI - Denis Pescuma - titular
- Leandro Bizetto - suplente
- XII - Margarete Machado - titular
- João Carlos Asmann - suplente
- XIII - Gustavo Guilherme Mendes de Lima - titular
- Cíntia de Gouveia Becari - suplente
- XIV - Hermes Barrere - Titular
- Fausto Luiz Alves - suplente

Art. 2º A Comissão Permanente de Eventos será coordenada pelo servidor público Denis Pescuma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00743 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores, de acordo com os termos do Decreto nº 6.860, de 01 de março de 2021, para constituírem a Comissão Especial de Análise de Processos Administrativos:

**SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO:**

Cirilo de Alexandria Almeida - RG nº 45426120;

Renata Matsumoto - RG nº 22.202.144-5;  
Carla Peruchi de Cândia - RG nº 24.250.992-7;  
Sílvia Rocha - RG nº 20.645.189-1;  
Sandra de Araújo - RG nº 24.366.765-6;  
Jonathan Lambert Silva - RG nº 408146916.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO:**

Vitor Languê Hashimoto - RG nº 48.689.303-0;  
Margarete Aparecida Machado Rubio - RG nº 26.595.387-X.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA:**

Neive Luiz Rodrigues Noguero - RG nº 6.797.715-7.

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Fábio Ferreira da Silva - RG nº 33.421.504-3.  
Paulo Luiz Martinelli - RG nº 6110124.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA:**

Vanessa Gentini - RG nº 29.520.562-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especial a Portaria nº 572, de 15 de abril de 2021.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 744 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

NOMEAR, a servidora LUCIANE APARECIDA DE LIMA, portadora CPF nº 330.415.008-09, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 745 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

NOMEAR, a servidora JUCELI FERREIRA DOS SANTOS D'ÁNGELO, portadora CPF nº 173.838.088-27, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 746 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

NOMEAR, a servidora MÁRCIA REGINA MARQUES PASSOS, portadora CPF nº 104.722.658-81, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 01 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 747 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora MARIA ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO, portadora CPF nº 406.268.088-20, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CRECHE 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 08 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 – Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 748 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora MARIA APARECIDA GONÇALVES, portadora CPF nº 178.837.028-74, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 11 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 – Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 749 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 04 de abril de 2022, o servidor JONATHAN LAMBERT SILVA, portador do CPF nº 436.192.168-72, do cargo EFETIVO, de TOPÓGRAFO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no Concurso Publico nº 001/2019, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 750 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 04 de abril de 2022, o servidor LEONARDO MARQUES ARAÚJO, portador do CPF nº 047.484.113-84, do cargo EFETIVO, de FISCAL DE OBRAS I, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no Concurso Publico nº 001/2019, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 751 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 04 de abril de 2022, o servidor

JUAN DOS SANTOS UCHISE, portador do CPF nº 400.304.068-62, do cargo EFETIVO, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 752 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 06 de abril de 2022, a servidora FERNANDA MOREIRA PAES GOMES, portadora do CPF nº 124.913.257-64, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 753 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 08 de abril de 2022, a servidora MAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ, portadora do CPF nº 405.127.778-02, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do

ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 754 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 06 de abril de 2022, a servidora MICHELY APARECIDA DIMAS DE CARVALHO, portadora do CPF nº 357.459.718-51, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 755 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 06 de abril de 2022, a servidora MARIANA ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 298.570.728-52, do cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 756 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 04 de abril de 2022, a servidora SUSE DARLIN CAVALCANTE DA SILVA, portadora do CPF nº

449.519.598-01, do cargo EFETIVO, de PSICÓLOGO I, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2019, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 757 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora SIMONE CRISTINA TOMAZ CASADEI, portadora CPF nº 251.529.468-58, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 758 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora NATÁLIA ALVARENGA BUENO PETTIAN, portadora CPF nº 370.742.918-03, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022,

firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 759 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora MAYARA CAETANO DA SILVA, portadora CPF nº 455.833.848-16, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 11 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 760 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora ALEXANDRA APARECIDA DE

SOUZA, portadora CPF nº 290.835.628-75, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 761 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora JAMILE FRANÇA DOS SANTOS, portadora CPF nº 056756995-03, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 05 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 762 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo

Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora CAMILA ZORZELLI MARQUES, portadora CPF nº 385.737.518-35, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 763 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora DÉBORA CRISTINA GOMES DE LIMA, portadora CPF nº 417.173.738-95, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 764 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora ELISABETE LOPES DE ALMEIDA, portadora CPF nº 134.859.008-42, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE - 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 765 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora JENIFER ALCÂNTARA BARROSO, portadora CPF nº 463.104.538-82, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL - 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 766 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora CAROLINE BRUNCA SPAGNOL, portadora CPF nº 368.457.698-00, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES- 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 08 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 767 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora AYSLA LUANA DA CUNHA CAMPOS, portadora CPF nº 454.458.568-60, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS- 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de

2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 768 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora CAMILA LIMA FRÓES MANOEL, portadora CPF nº 380.151.628-82, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL- 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 769 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora FABIANA APARECIDA DA SILVA, portadora CPF nº 228.565.098-19, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PRÉ-ESCOLA- 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei

Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 770 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora LAUANE LIMA DO NASCIMENTO, portadora CPF nº 474.878.228-50, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE- 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 771 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora MARIA LUCIMARA DA SILVA MORAIS ALVES, portadora CPF nº 077.664.814-48, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE- 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do



Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 772 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora NATHÁLIA FERNANDA SOUSA CARVALHO, portadora CPF nº 390.362.678-38, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL- 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 773 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora KEITI SILVA DE OLIVEIRA ENOQUE, portadora CPF nº 344.143.448-08, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE- 40h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 11 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que

dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 774 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor CLAUDINO COELHO DOS SANTOS, portador CPF nº 339.515.218-99, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30h, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 775 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor JHORDAN HENRICK SOARES MONTEIRO, portador CPF nº 448.505.538-85, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30h, lotado na SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, pelo período de 06 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

.....  
**PORTARIA Nº 776 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor FRANCISCO VALDEY SILVA DA SILVA, portador CPF nº 539.790.792-87, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30h, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, pelo período de 08 de abril de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

.....  
**PORTARIA Nº 777 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS, portador CPF nº 413.522.518-76, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES - 30h, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, pelo período de 10 de maio de 2022 a 20 de dezembro 2022, firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 247, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do Processo Seletivo 001/2021 - Escala Rotativa - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

.....  
**PORTARIA Nº 778 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 30 de junho de 2022, à servidora ELÍDIA DIAS DA SILVA, portadora do CPF nº 336.445.488-46, no cargo EFETIVO de AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 3161/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

.....  
**PORTARIA Nº 779 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de junho de 2022, ao servidor ARMELINDO SOARES FILHO, portador do CPF nº 039.639.558-99, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE

EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL 30h, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 1921/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 780 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de junho de 2022, à servidora GISELE DE FÁTIMA SCARPIM, portadora do CPF nº 356.472.038-33, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL 20h, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 3154/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 781 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 11 de maio de 2022, a servidora FABIANA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 484.291.598-60, do cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 4551/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 784 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2022, a servidora ALINE THAIS GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº 295.299.738-10, no cargo EFETIVO, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL 30h, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 785 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o servidor LUCIANO MENDES DOS SANTOS, portador do CPF nº 491.173.928-29, no cargo EFETIVO, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no Concurso Público nº 001/2018, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 786 de 17 de maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir de 14 de março de 2022, a servidora LEDA MARIA FERREIRA TAVARES, portadora do CPF nº 026.417.139-00, no cargo EFETIVO, de PSICÓLOGO I, lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, tendo sido aprovada no Concurso Público nº 001/2019, devendo cumprir Estágio Probatório de 3 (três) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 788 de 17 de Maio de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 02 de maio de 2022, a servidora JANETE PINTO DE CARVALHO, portadora do CPF nº 255.006.028-88, do cargo EFETIVO de AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 4717/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**Editais****ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, no Centro Cultural, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria n. 501, de 12 de abril de 2022, para avaliação e homologação dos inscritos no Edital de Chamamento Público n.001/2022 - Credenciamento de Artistas Locais e da Região Metropolitana de Jundiaí, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/1993. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e critérios de avaliação de acordo com os itens 10 e 11 do referido edital, analisou seis inscrições e juntada de documentos exigidos no item 07 do referido edital. Sendo assim, deu-se início à leitura de cada inscrição individualmente e à respectiva pontuação da documentação apresentada. Dos proponentes que se inscreveram mais de uma vez, foi considerada a última versão enviada. Os membros da Comissão de Seleção entraram em consenso e finalizaram a avaliação de todos os inscritos até a presente data.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**

Ficam HOMOLOGADOS os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem decrescente de pontuação que se inscreveram até a data desta Ata de Análise.

| Proponente | Segmento artístico | Pontuação |
|------------|--------------------|-----------|
|------------|--------------------|-----------|

|                             |                                  |    |
|-----------------------------|----------------------------------|----|
| Paulo Roberto dos Santos    | Artes Visuais                    | 60 |
| Douglas Cândido da Silva    | Música                           | 50 |
| Rosemi Bessa Ribeiro Bastos | Artes Visuais                    | 50 |
| Bernardo Pfaff              | Assessoria Técnica / Gastronomia | 50 |
| Michael Trindade da Silva   | Dança                            | 40 |
| Renata Maria da Cruz        | Música                           | 40 |

Não houveram proponentes que não atingiram a pontuação mínima e, portanto, seriam considerados como NÃO HOMOLOGADOS.

**Total de inscrições recebidas: 06**

Campo Limpo Paulista, 16 de maio de 2022.

**GUILHERME GASPARI CANELA****JEAN CARLO LEITE DA CUNHA****MARIANA DE MENEZES GUEDES**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7d49-c0cd-2727-4af2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 34, ano I, veiculado em 27 de maio de 2022.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 27/05/2022 às 14:33:39 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7d49-c0cd-2727-4af2>